



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Secretário Adjunto de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 90012/2026

EDITAL DA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: Concorrência Eletrônica;

Nº da modalidade no sistema: **90012/2026**

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Projeto Básico; e
- d. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Como o objeto desta licitação é relativo a obras e serviços de engenharia, os anexos pertinentes a este processo, como, por exemplo, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, entre outros, podem ser encontrados no link a seguir: https://drive.google.com/drive/folders/1OmJ8F5cQ_rkCOKRgQ1GbYaVrTt46_Z6D?usp=drive_link.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos **eletrônicos se referem ao horário de Brasília** e nos **presenciais do horário de Rio Branco – AC**.

Bons negócios!

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: Concorrência Eletrônica;

Nº da modalidade no sistema: 90012/2026

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA
4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. NEGOCIAÇÃO
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE
12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15. DECLARAÇÕES
16. PROPOSTA
17. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA
18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES
20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO
22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO
23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO
24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO
26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
29. DISPOSIÇÕES GERAIS
30. INFORMAÇÕES FINAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1.1 Objeto do certame: Contratação de empresa especializada para melhorias nos Decantadores da Estação de Tratamento ETA II, com fornecimento de materiais, mão de obras e equipamentos.

- 1.1. Origem: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
- 1.2. A proposta deverá ser apresentada até às 10:00 horas (DE BRASÍLIA) do dia 29/04/2026, no sistema Compras.gov.br.
- 1.3. **Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão: 29/04/2026 às 10:00 horas.**
- 1.4. **Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital: 23/04/2026 às 23h59min.**
- 1.5. Rito da seleção: Concorrência.
 - 1.5.1. Forma da seleção: eletrônica.
- 1.6. Local do certame: Compras.gov.br.
- 1.7. Critério de julgamento: Menor preço.
- 1.8. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica.
- 1.9. Regime de execução: **Empreitada por Preço Unitário**.
- 1.10. Valor estimado da contratação: R\$ 1.288.085,24 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
- 1.11. Os lances serão feitos com base no: **Preço total**.
 - 1.11.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.
- 1.12. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.
- 1.13. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não.
- 1.14. **Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:**
 - (X) **Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência**
 - 1.14.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.
- 1.15. Não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nesta licitação, tendo em vista que não é uma contratação de obra e serviço de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto nº 400/2023.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.
- 2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com ou protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitação 01 (CPL01), no endereço R. Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-084, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todos as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial e no Compras.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.
- 2.5. Caso não seja possível responder o esclarecimento ou a impugnação enviada até as 18h00 do dia útil anterior à abertura do certame, a licitação será suspensa com publicação de reagendamento após a resposta da impugnação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.
- 2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

- 3.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo sistema Compras.gov.br ou outro sistema eletrônico de compras indicado no edital.
- 3.2. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.
- 3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 3.6. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.
- 3.7. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.
- 3.8. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 3.9. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.10. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.
- 3.11. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.
- 3.12. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.
- 3.13. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.
- 3.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,

até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.15. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

3.16. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.18. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço

4.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o menor preço.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. Aberto - na forma eletrônica

5.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

5.1.2. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.1.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.1.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.1.8. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

5.1.9. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

5.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.11. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

5.1.12. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S

6.1. Definições:

6.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco.

6.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

6.2. Declaração como MPE

6.2.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

6.3. Desempate

6.3.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento), para pregão, e até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, acima da proposta ou último lance mais bem classificado, ofertado por empresa não enquadrada como MPE.

6.3.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

6.3.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

6.3.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situarem no intervalo de até 5% (cinco por cento), para pregão, e de até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas, para que seja identificadas aquelas que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

6.3.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

6.4. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

6.4.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

6.4.2. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4.3. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

6.5. Licitação exclusiva ou dispensa exclusiva

6.5.1. As licitações cujo valor estimado global ou o valor individual dos lotes ou ainda o valor individual dos itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de MPEs locais e regionais.

6.5.2. As licitações exclusivas poderão ser destinadas unicamente às MPEs locais quando existirem, no mínimo, 3 (três) MPEs locais ou regionais, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.5.3. As dispensas exclusivas poderão ser destinadas unicamente às MPEs locais quando existirem, no mínimo, 3 (três) MPEs locais ou regionais, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.6. Subcontratação

6.6.1. Nos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, poderá ser exigida a subcontratação de MPEs, caso em que os empenhos e pagamentos realizados pela Administração municipal poderão ser destinados diretamente às MPEs subcontratadas.

6.7. Direito de preferência

6.7.1. Poderá ser estabelecida, justificadamente, prioridade de contratação de MPE local ou regional, que será declarada vencedora quando seu preço estiver até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, desde que respeitado o valor máximo da licitação.

6.8. Licitação com cota reservada

6.8.1. Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para MPEs, serão destinados apenas para as empresas enquadradas como MPE.

6.8.2. Haverá prioridade de contratação de MPE local ou regional, que será declarada vencedora quando seu preço estiver até 10% (dez por cento) a mais sobre a proposta de preço melhor classificada, observado o valor máximo previsto no edital para licitação, desde que respeitado o valor máximo da licitação.

6.8.3. Caso não haja a classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas de MPEs para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MPEs, o item ou lote deixará de ser exclusivo para MPEs e os demais licitantes que apresentaram proposta para o item ou lote principal (os demais 75% (setenta e cinco por cento) do total), poderão, caso queiram, repetir o valor de suas propostas do item ou lote principal também para o item ou lote que era de cota reservada.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

7.1.2.1. O critério acima (7.2.2.) não será utilizado pela Comissão Permanente de Licitação, embora haja previsão legal, tendo em vista a impossibilidade de aplicação deste critério em termos objetivos sem ofensa aos princípios licitatórios, como da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, conforme apontado no Parecer SAJ nº. 2024.02.000364 da Procuradoria Geral do Município (PGM):

Recomenda-se que a Comissão Permanente de Licitações se abstenha, por ora, de prever em futuros editais de licitação a hipótese do inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 como critério de desempate dos licitantes, até que sobrevenha a efetiva implantação e regulamentação do sistema cadastral de atesto de desempenho prévio de licitantes por parte do Governo Federal, como funcionalidade integrante do PNCP (art. 88, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 80, § 4º, e 137 do Decreto nº 400/2023). Para tanto, aconselha-se que o edital contenha a justificativa a respeito da não previsão de tal critério de desempate, a fim de garantir a transparência e motivação do ato (Processo SAJ nº. 2024.02.000364, p. 10).

7.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

7.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

7.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

7.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e

7.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

8.1.1. O prazo para aceitação ou recusa da negociação será de 10 (dez) minutos contados da convocação pelo sistema.

8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será seguido o procedimento comum: apresentação de proposta seguida da verificação dos documentos de habilitação.

9.1.1. Por se tratar de licitação de obras e serviços de engenharia, em que a proposta consiste em planilha que deverá ser elaborada conforme os termos deste edital e seus anexos, respeitando a legislação vigente e aspectos técnicos inerentes a engenharia e arquitetura, o Agente de Contratação responsável poderá solicitar, em um mesmo momento, tanto a proposta quanto os demais documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta;

9.2. O prazo para apresentação tanto da proposta atualizada ao último valor ofertado quanto da documentação de habilitação será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pelo Agente de Contratação;

9.3. Tanto a proposta quanto a documentação de habilitação, quando solicitadas pelo Agente de Contratação, deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Agente de Contratação deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, sobre a concessão de prorrogação do prazo indicado no item 9.2.

9.4. Conforme item 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, no ANEXO III – PROJETO BÁSICO.

10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. Serão desclassificadas as propostas que:

10.1.1. contiverem vícios insanáveis;

10.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

10.3. Considera-se como uma presunção relativa de inexequibilidade de preços a proposta, para obras e serviços de engenharia, que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pela Administração, nos termos do Parecer Jurídico Processo SAJ nº. 2024.02.000802, de 28 de junho de 2024, da Procuradoria Geral do Município:

Tão logo, em que pese o texto aparentemente restritivo do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a melhor interpretação a ser empregada a norma é a da presunção relativa de inexequibilidade, sendo ideal que se providenciem diligências e oportunize-se as participantes proponentes que demonstrem a viabilidade de suas propostas.

Logo, recomendamos que após o recebimento das propostas o agente de contratação siga a seguinte ordem procedimental:

1º classificar as propostas, estabelecendo a melhor colocada;

2º constatada a ocorrência de valores menores aos 75%, deve oportunizar a licitante, em prazo compatível, possibilidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta;

3º encerrado o prazo, retornando resposta com demonstração pela licitante, deve encaminhar a proposta a equipe técnica (previamente designada e com capacidade), para análise da proposta quanto aos aspectos técnicos e quanto a exequibilidade do preço praticado pelo proponente, em atenção ao art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021;

4º na eventualidade de o licitante não apresentar justificativa quanto a exequibilidade de sua proposta, o agente de licitação deverá desclassificar a licitante omissa e convocar a segunda colocada, repetindo-se o procedimento a partir do ponto 2º supra;

5º após isso, havendo manifestação técnica favorável demonstrando a exequibilidade da proposta, deve o agente de contratação decidir fundamentadamente pela recepção da proposta e pela continuidade do procedimento para as próximas etapas. (Parecer Jurídico Processo SAJ nº. 2024.02.000802, de 28 de junho de 2024, da Procuradoria Geral do Município).

10.3.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, devendo ser desclassificada a proposta que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.3.2. No caso de demonstração de exequibilidade, será concedido ao licitante mais bem classificado, além do prazo estipulado no subitem

9.2., mais 4 (quatro) horas para apresentação da documentação solicitada.

- 10.4. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.
- 10.5. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.6. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.
- 10.7. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.
- 10.8. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos
- 10.9. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.
- 10.10. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.
- 10.11. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.
- 10.12. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.
- 10.13. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.
- 10.14. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 10.15. É permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.
- 10.16. Será admitido ao licitante que tenha apresentado pendências na regularidade fiscal, a apresentação de documento novo, a fim de comprovar a regularidade, observado o disposto no inciso III, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.17. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.
- 10.17.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento pelo sistema do Compras.gov.br.
- 10.17.2. Havendo indisponibilidade no sistema, devidamente comprovada pelo licitante, o agente de contratação responsável poderá deliberar sobre a admissão do envio dos documentos pelo e-mail cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com.
- 10.18. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.
- 10.18.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.
- 10.19. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.
- 10.20. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 10.21. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 11.1. Não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nesta licitação, tendo em vista que não é uma contratação de obra e serviço de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto nº 400/2023.**
- 11.2. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.
- 11.3. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.
- 11.4. Quando previsto no edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. Caso haja descumprimento desta disposição, caracterizando a inexecução parcial do contrato, haverá aplicação de multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
- 11.4.1. Persistindo o descumprimento do contratado em comprovar a existência de programa de integridade, por mais de 6 (seis) meses, a multa mensal passará a ser de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, bem como será aplicada a sanção de advertência.
- 11.4.2. É vedada a prorrogação da vigência contratual enquanto o contratado estiver descumprindo a obrigação de comprovar a existência de programa de integridade.
- 11.5. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.
- 11.6. Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:
- 11.6.1. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;

- 11.6.2. capacitação, no mínimo anual, para pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;
- 11.6.3. mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;
- 11.6.4. sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e
- 11.6.5. canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

11.7. A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 12.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 12.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 12.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 12.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 12.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 12.7. **Empresas reunidas em consórcios:** Não
 - 12.7.1. **O limite de empresas reunidas em consórcios é de:** Será vedada a participação de consórcios, conforme subitem 11.23 do Anexo III – Projeto Básico.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 13.1. Caso seja permitida a participação de empresas em consórcio, deverá ser exigida a apresentação de um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, junto com os documentos de habilitação, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Para ser habilitado, o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, em percentual estabelecido no edital além do que é exigido para o licitante individual.
- 13.3. O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de MPE's.

14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 14.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.
- 14.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - 14.2.1. SICAF;
 - 14.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.
- 14.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.
- 14.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

15. DECLARAÇÕES

- 15.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, **sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.**
 - 15.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
 - 15.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;
 - 15.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
 - 15.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;
 - 15.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das

propostas;

15.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

15.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

15.1.8. Como condição de participação neste certame e para a celebração de contrato com o Município, cumprirei a cota de aprendiz a que estou obrigado (art. 429 e seguintes da CLT), devendo, na ocasião de celebração do contrato, apresentar declaração a esse respeito (Exigência feita no Termo de Acordo na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, “i”); e

15.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

16. PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

16.2. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos:

16.2.1. A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do certame.

16.2.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Rio Branco.

16.2.3. A classificação das LICITANTES far-se-á em ordem crescente dos valores, sendo declarada vencedora a LICITANTE cuja proposta atenda a todas as exigências editalícias e que ofertar maior desconto. Será desclassificada a proposta cujo preço for superior ao orçado pela Administração.

16.3. A proposta deverá ser apresentada nos termos do item 11.11. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA A FASE DA PROPOSTA, do Anexo III – Projeto Básico.

17. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

17.1. Neste certame não será exigida a garantia de proposta, tendo em vista que o órgão demandante não optou de forma expressa pela comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos dos art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sendo exigida a garantia de proposta, o licitante deverá juntar à sua proposta o comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A garantia de proposta realizada em dinheiro ou título da dívida pública será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou da data em que a licitação for declarada fracassada, revogada ou anulada.

17.3.1. Caso a validade da proposta seja ultrapassada, o licitante poderá requerer a desistência da proposta e a devolução da garantia prestada em dinheiro ou em título da dívida pública.

17.3.2. No caso de escolha pelo licitante de prestação da garantia de proposta em dinheiro ou em título da dívida pública, a garantia deverá ser depositada na Secretaria Municipal de Finanças, via Documento de Arrecadação Municipal, sendo anexado o recibo à proposta a ser apresentada.

17.4. Caso o licitante opte pela modalidade seguro garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ser renovado sempre que expirar a validade da garantia.

17.5. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia de proposta, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta praticada.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

18.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

18.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

18.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

18.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

18.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

18.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e

18.1.7. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

18.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

18.4. Atestado de capacidade técnica operacional emitido em nome da empresa licitante, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante, que deverá ser apresentado nos termos do SUBITEM 11.16 REQUISITOS MÍNIMOS DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL do ANEXO III – PROJETO BÁSICO.

18.5. Os atestados em nome de subcontratado estão limitados à: Não será admitida a utilização – nos termos do SUBITEM 11.19 do ANEXO III – PROJETO BÁSICO.

18.6. Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido em nome do responsável técnico, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante, que deverá ser apresentado nos termos do subitem 11.20. REQUISITO MÍNIMO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL do ANEXO III – PROJETO BÁSICO.

18.6.1. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente. Sim.

18.7. **Qualificação econômico-financeira:** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;

18.7.1. **Balço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado;

18.7.2. **Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial** (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;

18.7.3. **Demonstrativo de Índices Financeiros**, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

18.7.4. $LG = ((\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})) \geq 1,0$

$LC = ((\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})) \geq 1,0$

$GE = ((\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Médio a Longo Prazo}) / (\text{Ativo Total})) \leq 1,5$

18.7.5. Os resultados isolados das duas primeiras operações Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC, deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (1,00), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 1,5 (1,50).

18.8. **Percentual mínimo do Capital Social ou Patrimônio Líquido:** Comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, para os licitantes que não conseguirem atingir os índices financeiros do item anterior, letra "f".

18.9. **Da necessidade de vistoria técnica:** Com o objetivo de preservar a ampla competitividade do certame, a realização da vistoria técnica não será obrigatória. Os licitantes poderão optar por não realizar a visita, desde que apresentem declaração formal de que possuem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local onde serão executados os serviços, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de suas propostas e pela execução do objeto contratual nas condições existentes, conforme Subitem 8.14 Da necessidade de vistoria técnica, do ANEXO III – PROJETO BÁSICO.

18.10. **Apresentação de Declaração de que dispõe de pessoal próprio, material e equipamentos necessários à prestação dos serviços**, conforme Subitem 11.11, do ANEXO III – PROJETO BÁSICO.

18.11. **Apresentar Declaração Formal de disponibilidade de Recursos necessários à execução do objeto da licitação**, conforme art. 67, da Lei nº 14.133/2021, conforme Subitem 11.11, do ANEXO III – PROJETO BÁSICO.

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 (dez) minutos, no sistema Comprasnet.gov.br, para que a manifestação ocorra.

19.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

19.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

19.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

19.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

19.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

19.5. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no sistema Comprasnet.gov.br e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pela licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para os endereços de e-mail desta comissão.

19.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com ou protocolada na CPL01, no endereço Rua Rui Barbosa, 325, Térreo, Centro, CEP 69.900-084, Rio Branco.

19.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

19.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

19.12. A convocação se dará, se for possível, pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou será comunicado no sítio eletrônico oficial, sendo de responsabilidade do licitante acompanhar o andamento do certame no Portal de Compras do Governo Federal.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

20.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do

ato.

20.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

20.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

20.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

21.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|---|---|------------------|
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco | 6 meses |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco | 6 meses |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco | 6 meses |
| Apresentar recursos manifestamente protelatórios | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco | 6 meses |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Fraudar a seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

22.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes no subitem 9.5. INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CONTRATO do ANEXO III – PROJETO BÁSICO.

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

23.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

23.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

23.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

23.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

23.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

23.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

23.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

23.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

23.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

- 23.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.
- 23.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.
- 23.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.
- 23.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.
- 23.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.
- 23.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.
- 23.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 23.12.1. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.
- 23.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 23.13.1. O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.
- 23.13.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.
- 23.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.
- 23.14.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 23.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.
- 23.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.
- 23.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 23.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 23.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 23.19.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.
- 23.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 23.20.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- 23.20.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 23.20.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 23.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.
- 23.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.
- 23.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do ANEXO III – PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA 16ª– FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se no item 2.4. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO/ ENTREGA DO OBJETO do ANEXO III – PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA 5ª – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do ANEXO III – PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA 10ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

27.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no subitem 10.3. CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO do ANEXO III – PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA 11ª – REAJUSTAMENTO DO PREÇO no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. As condições relativas à matriz de risco encontram-se na CLÁUSULA 12ª – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para os procedimentos eletrônicos ou o horário de Rio Branco/AC para os procedimentos presenciais.
- 29.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.
- 29.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.
- 29.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.
- 29.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 7h às 17h, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 09h às 19h.
- 29.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.
- 29.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.
- 29.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 29.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.
- 29.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

30. INFORMAÇÕES FINAIS

- 30.1. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl01@riobranco.ac.gov.br / cpl01.smga@gmail.com / (68) 3212-7396.
- 30.2. Onde estamos: Rua Rui Barbosa, nº 325, Térreo, Centro, CEP: 69.900-084, Rio Branco/AC.
- 30.3. Quem são os responsáveis pelo certame: Agente de Contratação Railene Fernandes Boaventura que, em sua ausência, poderá ser substituída pelas Agentes de Contratação/Pregoeira Ana Paula Xavier da Silva Vasconcelos Ferreira, Rayssa Albuquerque Cruz Abreu Alves Barbosa e Simone Rodrigues de Quadros, conforme Decreto Municipal nº 372 de 27 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.951, no dia 28 de janeiro de 2025 combinado com o Decreto nº 629 de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.964, de 14 de fevereiro de 2025 e com o Decreto Municipal nº 2.539 de 14 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.086, no dia 15 de agosto de 2025.
- 30.4. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.
- 30.5. O edital estará disponível no próximo dia útil ao da publicação, juntamente com os demais anexos, por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1OmJ8F5cQ_rkCOKRgQ1GbYaVrTi46_Z6D?usp=drive_link.
- 30.6. Rio Branco - AC, 07 de abril de 2026.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Decreto nº 42, de 07 de janeiro de 2025

EDITAL DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
UASG 980139 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90012/2026

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para melhorias nos Decantadores da Estação de Tratamento ETA II, com fornecimento de materiais, mão de obras e equipamentos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Especificações e quantidades da solução:

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | QTD | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total |
|--|-----------|---------|---|-----|-------------|------------|--------------------|------------------|
| 1 ADMINISTRAÇÃO | | | | | 1,00 | | 43.008,00 | 43.008,00 |
| 1.1 | SAERB-001 | Próprio | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | % | 100,00 | 352,44 | 430,08 | 43.008,00 |
| 2 SERVIÇOS INICIAIS | | | | | 1,00 | | 7.179,92 | 7.179,92 |
| 2.1 | 103689 | SINAPI | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | m² | 8,00 | 461,80 | 563,53 | 4.508,24 |
| 2.2 | 101503 | SINAPI | ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 25 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_12/2025 | UN | 1,00 | 2.189,36 | 2.671,68 | 2.671,68 |
| 3 CANTEIRO DE OBRAS | | | | | 1,00 | | 29.979,98 | 29.979,98 |
| 3.1 | SAERB-117 | Próprio | COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. Adaptado de SINAPI 104894 | m² | 7,53 | 1.140,53 | 1.391,79 | 10.480,18 |
| 3.2 | SAERB-119 | Próprio | COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. Adaptado de SINAPI 104897 | m² | 9,68 | 1.070,46 | 1.306,28 | 12.644,79 |
| 3.3 | SAERB-121 | Próprio | COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. Adaptado de SINAPI 104895 | m² | 7,53 | 746,01 | 910,36 | 6.855,01 |
| 4 IÇAMENTO DAS LAMELAS E REMOÇÃO DOS SUPORTES ANTIGOS | | | | | 1,00 | | 46.025,51 | 46.025,51 |
| 4.1 | SAERB-168 | Próprio | TRANSPORTE VERTICAL MANUAL, 1 PAVIMENTO, Bloco de lamelas de Decantação, unid /m². Adaptado de SINAPI 100265 | m² | 409,60 | 35,24 | 43,00 | 17.612,80 |

| | | | | | | | | | |
|--------------|---|---------|--|----|--------|----------|-------------|---------------------|---------------------|
| 4.2 | SAERB-170 | Próprio | RETIRADA SUPORTES ANTIGOS DAS LAMELAS DE DECANTAÇÃO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. Adaptado de SINAPI 100389 | m² | 263,22 | 12,09 | 14,75 | 3.882,50 | |
| 4.3 | SAERB-168 | Próprio | TRANSPORTE VERTICAL MANUAL, 1 PAVIMENTO, Bloco de lamelas de Decantação, unid /m². Adaptado de SINAPI 100265 | m² | 570,47 | 35,24 | 43,00 | 24.530,21 | |
| 5 | EXECUÇÃO DE NOVOS SUPORTES DE LAMELAS DE DECANTAÇÃO E RECOLOCAÇÃO DESTAS | | | | | | 1,00 | 1.145.293,98 | 1.145.293,98 |
| 5.1 | SAERB-169 | Próprio | COLOCAÇÃO DE PEÇA DE MADEIRA 5CMX15CM (2"X6"), INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. Adaptado de SINAPI 100389 | m | 325,20 | 26,03 | 31,76 | 10.328,35 | |
| 5.2 | SAERB-171 | Próprio | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR PEÇAS 2"X4" PARA SUSTENTAÇÃO DAS LAMELAS DE DECANTAÇÃO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. Adaptado de SINAPI 92543 | m | 513,80 | 33,29 | 40,62 | 20.870,56 | |
| 5.3 | SAERB-192 | Próprio | BLOCOS DE DECANTAÇÃO para tratamento de água, dimensões 50x100mmx1200mm, espessura mínima de 1,30mm, serviço de içamento, colocação e Montagem final, inclui fornecimento do bloco - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Adaptado de SINAPI 101792 + 100265 | m³ | 315,86 | 2.933,48 | 3.579,73 | 1.161.892,43 | |
| TOTAL | | | | | | | | 1.288.085,84 | |

2.2. **Prazo para início da execução/ entrega do objeto:** Em até 30 dias após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço.

2.3. **Prazo de entrega ou de execução do objeto:** Prazo de execução é de 60 dias, podendo se estender até 120 dias, conforme subitem 2.5 do Anexo III – Projeto Básico.

2.4. **Local de entrega ou execução:** A obra será executada na estação de Tratamento de Água ETA II, localizada na Av. Sobral, 530 – Plácido de Castro, Rio Branco – AC, 69911-114.

2.5. **Garantia exigida do objeto:** o objeto deverá ter a garantia mínima de 5 anos, conforme subitem 8.9 do Anexo III – Projeto Básico.

2.6. **Garantia da execução contratual:** A garantia contratual será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, devendo a contratada optar por uma das modalidades dispostas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. O Edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º deste artigo, conforme subitem 5.4 do Anexo III – Projeto Básico.

2.7. **Da Garantia Adicional do Licitante:** Não se aplica.

2.8. Quais os requisitos posteriores à execução: Deverá ser prestada a garantia por 05 anos dos serviços prestados, conforme subitem 9.8 do Anexo III – Projeto Básico.

3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 10% do valor inicial do contrato.

3.2. Outros requisitos anteriores à execução: Não se aplica.

3.3. Conforme item 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Anexo III – Projeto Básico.

4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

EDITAL DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
UASG 980139 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90012/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

Declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Preço (R\$) | |
|-------------------|-----------|-------|--------|-------------|-------|
| | | | | Unitário | Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Preço total geral | | | | | |

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 90 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

EDITAL DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
UASG 980139 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90012/2026

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO Nº 12/2026/SAERB-GELIC

Rio Branco, 01 de abril de 2026.

1. DADOS GERAIS

Número do processo: 0124.000012/2026-09

Órgão ou entidade demandante: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB

Responsável: Michely Cristina Melo Kretschmer

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada para Melhorias nos Decantadores da Estação de Tratamento ETA II, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

2.2. **Natureza do objeto:**

Obra.

2.3. **Especificação e quantidades da solução:**

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | QTD | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total |
|----------|-----------|---------|---|-----|-------------|------------|--------------------|------------------|
| 1 | | | ADMINISTRAÇÃO | | 1,00 | | 43.008,00 | 43.008,00 |
| 1.1 | SAERB-001 | Próprio | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | % | 100,00 | 352,44 | 430,08 | 43.008,00 |
| 2 | | | SERVIÇOS INICIAIS | | 1,00 | | 7.179,92 | 7.179,92 |
| 2.1 | 103689 | SINAPI | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | m² | 8,00 | 461,80 | 563,53 | 4.508,24 |
| 2.2 | 101503 | SINAPI | ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 25 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_12/2025 | UN | 1,00 | 2.189,36 | 2.671,68 | 2.671,68 |
| 3 | | | CANTEIRO DE OBRAS | | 1,00 | | 29.979,98 | 29.979,98 |
| 3.1 | SAERB-117 | Próprio | COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. Adaptado de SINAPI 104894 | m² | 7,53 | 1.140,53 | 1.391,79 | 10.480,18 |

| | | | | | | | | |
|----------|---|---------|---|----|-------------|----------|---------------------|---------------------|
| 3.2 | SAERB-119 | Próprio | COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. Adaptado de SINAPI 104897 | m² | 9,68 | 1.070,46 | 1.306,28 | 12.644,79 |
| 3.3 | SAERB-121 | Próprio | COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. Adaptado de SINAPI 104895 | m² | 7,53 | 746,01 | 910,36 | 6.855,01 |
| 4 | IÇAMENTO DAS LAMELAS E REMOÇÃO DOS SUPORTES ANTIGOS | | | | 1,00 | | 46.025,51 | 46.025,51 |
| 4.1 | SAERB-168 | Próprio | TRANSPORTE VERTICAL MANUAL, 1 PAVIMENTO, Bloco de lamelas de Decantação, unid /m². Adaptado de SINAPI 100265 | m² | 409,60 | 35,24 | 43,00 | 17.612,80 |
| 4.2 | SAERB-170 | Próprio | RETIRADA SUPORTES ANTIGOS DAS LAMELAS DE DECANTAÇÃO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. Adaptado de SINAPI 100389 | m² | 263,22 | 12,09 | 14,75 | 3.882,50 |
| 4.3 | SAERB-168 | Próprio | TRANSPORTE VERTICAL MANUAL, 1 PAVIMENTO, Bloco de lamelas de Decantação, unid /m². Adaptado de SINAPI 100265 | m² | 570,47 | 35,24 | 43,00 | 24.530,21 |
| 5 | EXECUÇÃO DE NOVOS SUPORTES DE LAMELAS DE DECANTAÇÃO E RECOLOCAÇÃO DESTAS | | | | 1,00 | | 1.145.293,98 | 1.145.293,98 |
| 5.1 | SAERB-169 | Próprio | COLOCAÇÃO DE PEÇA DE MADEIRA 5CMX15CM (2"X6"), INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. Adaptado de SINAPI 100389 | m | 325,20 | 26,03 | 31,76 | 10.328,35 |
| 5.2 | SAERB-171 | Próprio | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR PEÇAS 2"X4" PARA SUSTENTAÇÃO DAS LAMELAS DE DECANTAÇÃO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. Adaptado de SINAPI 92543 | m | 513,80 | 33,29 | 40,62 | 20.870,56 |

| | | | | | | | | |
|--------------|-----------|---------|--|----|--------|----------|----------|---------------------|
| 5.3 | SAERB-192 | Próprio | BLOCOS DE DECANTAÇÃO para tratamento de água, dimensões 50x100mmx1200mm, espessura mínima de 1,30mm, serviço de içamento, colocação e Montagem final, inclui fornecimento do bloco - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Adaptado de SINAPI 101792 + 100265 | m³ | 315,86 | 2.933,48 | 3.579,73 | 1.161.892,43 |
| TOTAL | | | | | | | | 1.288.085,84 |

2.4. Prazo para início da execução/entrega do objeto:

Em até 30 dias após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

2.5. Prazo para entrega ou execução do objeto:

Prazo de execução é de 60 dias podendo se estender até 120 dias.

2.6. Local de entrega ou execução:

A obra será executada na Estação de Tratamento de Água ETA II, localizada na Av. Sobral, 530 - Plácido de Castro, Rio Branco - AC, 69911-114.

2.7. Forma de Adjudicação:

Menor Preço.

2.8. Predominância de Mão de Obra:

Sem predominância de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos.

2.9. Possibilidade de Prorrogação Contratual:

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, quando ocorrerem situações que alterem as condições inicialmente pactuadas, limitando-se ao período estritamente necessário à conclusão do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste Termo de Referência, tudo de conformidade com Decreto Municipal n. 400/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, e a Lei nº. 14.133/2021.

3.1. Há legislação especial que deve ser considerada na contratação?

Sim.

3.1.1. Qual é a legislação especial?

1. Normas de Referência

ABNT NBR 12216: Projeto de estações de tratamento de água para abastecimento público (diretrizes gerais para decantadores).

ABNT NBR 12217: Projeto de estações de tratamento de água para abastecimento público - Decantador (detalhes funcionais).

2. Normas Regulamentadoras (NR) Aplicáveis NR-12: Segurança em Máquinas e Equipamentos. NR-18: Segurança na Construção.

NR-26: Sinalização de Segurança.

3. Regulação ambiental e descarte de resíduos

ABNT NBR 10004/2004 (atualizada): Define a classificação dos resíduos sólidos. Resolução CONAMA 307/2002: Regula a gestão de resíduos da construção civil.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria e recuperação do sistema de decantação da Estação de Tratamento de Água – ETA II, especificamente por meio da substituição integral das lamelas de um dos módulos de decantação, atualmente comprometidas por desgaste estrutural, incrustações e perda de eficiência hidráulica. Tal condição tem impactado diretamente a qualidade do tratamento da água, elevando a turbidez na saída do decantador, aumentando o consumo de produtos químicos e reduzindo a eficiência global da estação, com reflexos na segurança do abastecimento público.

Do ponto de vista técnico, as lamelas são componentes essenciais do processo de decantação, responsáveis por ampliar a área de sedimentação e garantir a remoção eficiente de sólidos suspensos. A manutenção corretiva pontual mostrou-se insuficiente, sendo tecnicamente recomendável a substituição completa do conjunto, de forma padronizada, para restabelecer o desempenho hidráulico e operacional do módulo, conforme boas práticas de engenharia sanitária e diretrizes da ABNT aplicáveis a sistemas de tratamento de água.

Quanto à economicidade, a substituição das lamelas representa a solução mais vantajosa, quando comparada à execução de manutenções paliativas recorrentes ou à substituição integral do módulo de decantação, que demandaria investimentos significativamente superiores. A intervenção proposta reduz custos indiretos associados ao aumento do consumo de insumos químicos, retrabalho operacional e riscos de não conformidade com os padrões de potabilidade, conforme legislação sanitária vigente.

Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente necessária, legalmente adequada e economicamente justificada, sendo essencial para a manutenção da qualidade da água tratada, a segurança operacional da ETA II e a continuidade do serviço público de abastecimento de água à população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. QUALIFICAÇÃO

| QTD | DISCRIMINAÇÃO |
|-----|---|
| 01 | Engenheiro civil ou sanitarista ou técnico equivalente. |
| 01 | Engenheiro de segurança do trabalho ou equivalente. |

A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no ato do certame:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional (is): Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente, Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente, Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU). Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- b) Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, conforme tabela, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU;
- b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará:

por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;

por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante ou;

Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;
por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

b.2) Será aceito, para fins de comprovação de vínculo profissional, declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional responsável técnico com a empresa licitante.

c) Atestado(s) de capacidade técnica operacional devidamente registrado(s) na entidade onde os serviços foram executados, comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, conforme tabela, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. |
|------|--|----------------|--------|
| 1 | Fornecimento e instalação de módulo de decantação, composto por perfis tubulares de PVC rígido, de geometria octogonal | m ³ | 100 |
| 2 | Fornecimento e instalação de trama de madeira composta por peças 2"x4" | m | 100 |

II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BLOCOS DE DECANTAÇÃO (LAMELAS)

Os blocos de decantação deverão ser específicos para tratamento de água potável, adequados ao uso contínuo em ETA.

Dimensões nominais dos blocos: Altura: 1.200 mm

Largura dos canais: 50 mm

Comprimento dos canais: 100 mm Espessura mínima das chapas: 1,30 mm.

Fabricados em material plástico de alta resistência (PVC rígido, PP ou material equivalente), resistente à corrosão, abrasão e aos produtos químicos utilizados no tratamento de água (coagulantes, floculantes e agentes de correção).

Superfície lisa, com baixo coeficiente de atrito, de modo a reduzir incrustações e facilitar a limpeza. Estrutura modular, permitindo fácil montagem, desmontagem e substituição.

Os blocos deverão ser fornecidos novos, sem uso, isentos de trincas, deformações ou falhas de fabricação.

Compatibilidade dimensional e funcional com a estrutura existente do decantador.

Atendimento às normas técnicas e recomendações do fabricante para aplicação em decantadores lamelares.

III. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Preparação e Desmontagem

Vistoria técnica prévia no local para conferência das dimensões, condições estruturais e interferências.

Desmontagem e retirada dos blocos de decantação existentes, incluindo segregação e acondicionamento adequado para descarte ou destinação definida pela Administração.

Limpeza completa da área do decantador antes da instalação dos novos blocos.

b) Içamento e Transporte Interno

Execução do içamento dos blocos de decantação com equipamentos adequados (guindaste, talha, munck ou similares), compatíveis com o peso e dimensões dos módulos.

Utilização de dispositivos de amarração e proteção que evitem danos aos blocos durante a movimentação.
Atendimento integral às normas de segurança do trabalho aplicáveis ao içamento e movimentação de cargas.

c) Instalação e Montagem Final

Posicionamento e montagem dos blocos conforme orientação técnica do fabricante e projeto executivo.

Garantia do alinhamento, nivelamento e inclinação adequados para assegurar a eficiência do processo de decantação.
Fixação segura dos módulos na estrutura existente, sem comprometer a integridade do decantador. Ajustes finais para assegurar a perfeita acomodação dos blocos e o correto escoamento do fluxo.

d) Testes e Comissionamento

Inspeção visual e dimensional após a montagem.

Testes operacionais para verificação do desempenho hidráulico do sistema.

Correção de eventuais falhas identificadas durante os testes.

IV. QUALIDADE, SEGURANÇA E CONFORMIDADE

a) A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, maquinário, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços de forma ágil, minimizando impactos ao abastecimento de água;

b) A empresa deve considerar especialmente os EPIs, EPCs, treinamentos, planos de resgate durante toda a execução.

c) Todos os insumos, mão de obra, peças e equipamentos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, devendo atender às normas técnicas vigentes;

d) A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por um período mínimo de 5(cinco) anos, realizando correções sem custos adicionais em caso de falhas decorrentes da execução;

e) Emissão de ART do responsável técnico pela execução dos serviços;

f) Cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente NR-01, NR-06, NR-10, NR- 18 e NR-33, quando aplicável;

g) Deverão ser apresentados periodicamente: Diário de obra, cronograma físico-financeiro, planilha de medição, relatório fotográfico, e outros documentos que comprovem a execução dos serviços contratados.

5.1. Será necessário vistoria?

Não.

5.2. Será exigida amostra/prova de conceito?

Não.

5.3. Qual será a regra da subcontratação:

Será permitida em até 30% (trinta por cento).

5.3.1. Quais os limites da subcontratação?

Será admitida a subcontratação parcial, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para serviços acessórios e especializados de fornecimento e operação de maquinário, bem como serviços de carpintaria, quando necessários à adequada execução do objeto.

A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, pela qualidade técnica, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, permanecendo a responsabilidade técnica, legal e contratual integralmente sob sua titularidade.

É vedada a subcontratação das atividades principais e finalísticas do objeto, especialmente aquelas relacionadas à instalação, montagem, alinhamento, ajustes técnicos e comissionamento dos blocos de decantação, bem como a gestão, coordenação e fiscalização da obra.

A subcontratação deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, mediante comprovação da regularidade técnica, fiscal e de segurança do subcontratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim. A garantia contratual será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, devendo a contratada optar por uma das modalidades dispostas no artigo 96 da Lei n.14.133/2021.

O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

5.5. Análise dos riscos da contratação:

Risco Identificado

Impactos Potenciais

Ações de Mitigação

| | | |
|---|---|---|
| Atrasos na execução dos serviços | Comprometimento do cronograma; impacto na operação da ETA; custos adicionais | Definição de cronograma físico-financeiro; cláusulas de penalidade por atraso; fiscalização contínua; exigência de capacidade técnica |
| Falhas na montagem ou instalação das lamelas | Redução da eficiência do tratamento; necessidade de retrabalho; custos adicionais | Exigência de atestados de capacidade técnica; ART do responsável técnico; inspeções durante a execução; testes de aceitação |
| Acidentes de trabalho | Paralisação da obra; responsabilização legal; danos à imagem institucional | Cumprimento das NRs aplicáveis (NR-18, NR-33, NR-35); exigência de PGR e APR; fiscalização de EPIs |
| Má qualidade dos materiais fornecidos | Comprometimento da vida útil do sistema; custos futuros de manutenção | Especificações técnicas claras; exigência de conformidade com normas ABNT; inspeção no recebimento |
| Interferência na operação da ETA | Risco de descontinuidade no abastecimento; impactos sociais | Planejamento das atividades por etapas; execução em períodos programados; acompanhamento técnico da operação |
| Descumprimento contratual | Impactos financeiros e administrativos; atraso na entrega | Cláusulas contratuais de sanção; retenção de pagamentos; acompanhamento formal da execução |
| Passivos ambientais (resíduos, descarte inadequado) | Multas ambientais; danos ambientais | Exigência de plano de gerenciamento de resíduos; fiscalização; comprovação de destinação adequada |

5.6. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

Não.

5.7. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

Não.

5.8. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Não.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem por objeto a execução de serviços de engenharia para a reforma dos decantadores da Estação de Tratamento de Água – ETA II, compreendendo o fornecimento, içamento, substituição, instalação, alinhamento e montagem final dos blocos de decantação (lamelas), bem como a retirada e destinação adequada dos componentes substituídos. Os serviços serão executados por empresa especializada, com mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e responsável técnico legalmente habilitado, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, sob fiscalização do órgão contratante, de modo a assegurar a continuidade operacional da estação e a eficiência do sistema de tratamento de água.

| Alternativa Avaliada | Descrição da Solução | Análise Técnica | Análise Econômica | Conclusão |
|--|--|--|---|--|
| Execução direta pela Administração | Realização das melhorias nos decantadores utilizando equipe técnica e recursos próprios do SAERB. | Possui limitações técnicas, considerando a necessidade de mão de obra especializada, equipamentos específicos e experiência em intervenções estruturais em unidades de decantação. Pode gerar maior tempo de execução e riscos operacionais. | Possível aumento de custos indiretos, mobilização de equipe própria, aquisição de equipamentos e materiais isoladamente, além de maior prazo para execução. | Alternativa considerada menos vantajosa, diante das limitações operacionais e do risco de comprometer a eficiência da execução. |
| Contratação separada de materiais e serviços | Aquisição de materiais por processo licitatório e contratação posterior de empresa para execução dos serviços. | Pode gerar dificuldades de compatibilização entre materiais adquiridos e métodos executivos adotados pela empresa responsável pelos serviços, além de maior complexidade de gestão contratual. | Tendência de aumento de custos administrativos e operacionais devido à necessidade de múltiplos processos licitatórios e maior risco de aditivos contratuais. | Alternativa pouco eficiente, pois aumenta o risco de incompatibilidades técnicas e dificulta o controle da execução. |
| Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos | Contratação de empresa especializada para execução das melhorias nos decantadores da ETA II, incluindo fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços. | Apresenta maior eficiência técnica, pois garante integração entre projeto, materiais e execução dos serviços, além de assegurar utilização de mão de obra qualificada e equipamentos adequados. | Possibilita melhor controle de custos, maior previsibilidade financeira e redução de riscos de retrabalho ou aditivos decorrentes de incompatibilidades técnicas. | Alternativa escolhida, por apresentar melhor relação entre viabilidade técnica, eficiência operacional e economicidade para a Administração. |

6.1. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Sim.

Entrega do As-built, e o aceite definitivo da fiscalização condicionado aos testes de funcionamento e desempenho pela Gerência de Produção de Água e aprovação dos mesmos.

6.2. Exige respeito às normas específicas de descarte?

Sim.

6.2.1. Quais são as normas específicas de descarte?

O descarte dos resíduos deverá observar a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022, a Resolução CONAMA nº 307/2002, a ABNT NBR 10004 e demais normas ambientais, técnicas e municipais aplicáveis, garantindo destinação final ambientalmente adequada e apresentação de comprovação documental.

7. DO PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem operacionalmente viável, uma vez que os serviços a serem executados constituem um conjunto de

atividades interdependentes e indissociáveis, compreendendo o fornecimento das lamelas de decantação, a retirada dos módulos existentes, o içamento, a instalação, os ajustes técnicos e os testes operacionais finais.

A execução fracionada dessas etapas poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades na responsabilização por falhas de desempenho, aumento de riscos operacionais e comprometimento da eficiência do sistema de tratamento de água, além de potencial impacto na continuidade do abastecimento público. Ademais, o parcelamento acarretaria elevação de custos, sobreposição de mobilizações e maior complexidade na coordenação e fiscalização dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Prazo de vigência do Contrato:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado para conclusão do objeto, devidamente justificado, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Dos acréscimos e supressões do contrato:

A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.3 Forma de execução do contrato:

O contrato será executado de forma indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

8.4 Regime de execução do contrato:

Empreitada por preço unitário.

8.5 Critério e Prazo para recebimento provisório:

Emissão de Termo de Recebimento Provisório, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão com o mínimo de 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá o referido termo, com prazo máximo de 5 (dias) úteis.

Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar oficialmente o recebimento provisório da obra.

O CONTRATANTE mediante vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

8.6 Critério e Prazo para recebimento definitivo:

Emissão de Termo de Recebimento Definitivo, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão com o mínimo de 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá o referido termo, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

8.7 Local de entrega ou execução:

A obra será executada na Estação de Tratamento de Água ETA II, localizada na Av. Sobral, 530 - Plácido de Castro, Rio Branco - AC, 69911-114.

8.8 Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

A solução contratada consiste na execução de serviços de engenharia para o fornecimento, substituição e instalação das lamelas dos decantadores da Estação de Tratamento de Água, incluindo desmontagem dos componentes comprometidos, içamento, posicionamento, alinhamento, fixação e montagem final, bem como a destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos. Para o alcance dos resultados esperados, serão empregados materiais padronizados e previamente qualificados, mão de obra especializada, equipamentos apropriados e acompanhamento por responsável técnico legalmente habilitado, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho. A fiscalização contínua pela Administração, aliada à realização de testes operacionais e ao recebimento técnico dos serviços, assegurará a recuperação da eficiência do processo de decantação, a melhoria da qualidade da água tratada e a continuidade operacional da ETA.

8.9 Garantia exigida do objeto

O objeto deverá ter a garantia mínima de 5 (cinco) anos.

8.10 Condições de manutenção:

Durante o período de garantia, a manutenção corretiva necessária em decorrência de falhas de execução, defeitos de fabricação ou inadequação dos materiais será de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e encargos, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis. A empresa será notificada, e terá 48 (quarenta e oito) horas para manifestar o cronograma de realização da manutenção, e a equipe deve estar *in loco* em até 7 (sete) dias.

8.11 Condições de assistência técnica:

A contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, assegurando suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, avaliação de ocorrências e solução de eventuais problemas relacionados aos materiais fornecidos e aos serviços executados.

A assistência técnica deverá ser disponibilizada mediante solicitação formal da Administração, com prazo máximo de resposta inicial de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, e comparecimento técnico ao local, quando necessário, em prazo compatível com a gravidade da ocorrência e o impacto na operação da ETA.

Todos os custos decorrentes da assistência técnica, incluindo mão de obra, deslocamentos, materiais, equipamentos e encargos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.12. Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens, ensaios geotécnicos, análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais levantamentos necessários:

Considerando que o objeto do presente processo consiste na contratação de empresa especializada para execução de melhorias nos decantadores da Estação de Tratamento de Água ETA II, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, esclarece-se que as intervenções ocorrerão em estruturas já existentes e em pleno funcionamento no âmbito do sistema de tratamento de água administrado pelo SAERB. Trata-se de serviços voltados à recuperação, adequação e melhoria das condições operacionais dos decantadores atualmente instalados, não caracterizando implantação de nova unidade, ampliação de área física ou expansão da infraestrutura da estação de tratamento.

Nesse contexto, não se faz necessária a realização de levantamento topográfico para os fins do objeto desta contratação, tendo em vista que a intervenção ocorrerá em estruturas já existentes, nas quais não haverá ampliação ou implantação de novos elementos que demandem definição altimétrica ou planialtimétrica do terreno, podendo eventuais adequações técnicas ser realizadas com base nos projetos, cadastros técnicos e informações operacionais já disponíveis no âmbito do SAERB.

8.13. Soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas:

8.13.1. Descrição da Solução Técnica Adotada

A solução técnica adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução de melhorias nos decantadores da Estação de Tratamento de Água ETA II, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços. A intervenção tem como objetivo promover a recuperação, modernização e otimização do desempenho das unidades de decantação existentes, assegurando maior eficiência no processo de tratamento de água e contribuindo para a melhoria da qualidade do serviço prestado à população.

As soluções técnicas previstas neste Projeto Básico foram definidas com base na análise das condições atuais das estruturas e equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Água ETA II, bem como na avaliação do desempenho operacional das unidades de decantação. Para tanto, foram considerados os dados técnicos disponíveis relativos às características estruturais e operacionais das unidades, os parâmetros hidráulicos e operacionais do sistema de tratamento de água, além das necessidades identificadas pela área técnica responsável pela operação da estação. Esses elementos permitiram a definição de diretrizes técnicas adequadas para a execução das melhorias necessárias, garantindo compatibilidade com a infraestrutura existente e assegurando a continuidade das operações da estação durante e após a execução dos serviços.

8.13.2. Margem de Segurança Técnica

As soluções técnicas previstas neste Projeto Básico foram estruturadas de modo a contemplar margem de segurança operacional compatível com as condições de funcionamento da Estação de Tratamento de Água ETA II. Nesse sentido, foram considerados aspectos relacionados à durabilidade dos materiais a serem empregados, à adequação das soluções construtivas às condições estruturais existentes e à compatibilidade dos equipamentos e componentes a serem instalados com os sistemas atualmente em operação.

Também foram observadas as boas práticas de engenharia aplicáveis a sistemas de tratamento de água, de forma a assegurar que as melhorias propostas contribuam para a estabilidade operacional das unidades de decantação, reduzindo riscos de falhas operacionais e ampliando a eficiência do processo de tratamento. A definição dessas soluções técnicas busca minimizar a necessidade de ajustes ou reformulações significativas durante a execução contratual, prevenindo impactos relacionados a prazos, custos e qualidade da intervenção.

8.13.3. Estabilidade de Preços e Prazos

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando maior transparência, competitividade e eficiência no processo de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A definição prévia e detalhada das soluções técnicas neste Projeto Básico contribui para que os licitantes possam elaborar suas propostas de forma clara e consistente, reduzindo incertezas quanto ao escopo dos serviços e aos insumos necessários para sua execução. Dessa forma, busca-se garantir maior previsibilidade quanto aos custos e prazos de execução, reduzindo o risco de necessidade de alterações contratuais posteriores ou de impactos no cronograma inicialmente estabelecido.

Assim, considerando que as intervenções foram devidamente dimensionadas e compatibilizadas com as condições da infraestrutura existente da Estação de Tratamento de Água ETA II, entende-se que a solução técnica adotada apresenta nível de detalhamento suficiente para orientar a execução dos serviços, conferindo segurança técnica e jurídica à contratação pretendida.

8.14. Da necessidade de vistoria técnica

Considerando que os serviços previstos neste Projeto Básico serão executados em estruturas já existentes da Estação de Tratamento de Água ETA II, especificamente nos decantadores que integram o sistema de tratamento, entende-se que a vistoria técnica ao local de execução pode contribuir para que os licitantes obtenham conhecimento mais detalhado das condições físicas, estruturais e operacionais da unidade onde ocorrerão as intervenções. A visita técnica possibilita aos interessados observar aspectos relacionados ao acesso às unidades, às condições de trabalho, às interferências operacionais e às características da infraestrutura instalada, elementos que podem influenciar no planejamento e na adequada formulação das propostas.

Contudo, com o objetivo de preservar a ampla competitividade do certame, a realização da vistoria técnica não será obrigatória. Os licitantes poderão optar por não realizar a visita, desde que apresentem declaração formal de que possuem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local onde serão executados os serviços, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de suas propostas e pela execução do objeto contratual nas condições existentes. Dessa forma, assegura-se que todos os participantes tenham a oportunidade de conhecer previamente o ambiente de execução dos serviços, sem que a exigência de vistoria obrigatória configure restrição à participação no procedimento licitatório.

8.15. Diretrizes de sustentabilidade da contratação e alinhamento com o Plano de Gestão de Logística Sustentável

A presente contratação observa as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar a utilização eficiente dos recursos e a redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços. As melhorias previstas nos decantadores da Estação de Tratamento de Água ETA II visam otimizar o funcionamento das unidades, contribuindo para maior eficiência operacional do sistema de tratamento de água. Durante a execução dos serviços deverão ser observadas boas práticas de engenharia, com uso racional de materiais, adequada destinação de resíduos e cumprimento das normas ambientais aplicáveis. Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes do Plano de Gestão de Logística Sustentável do órgão, ao promover melhorias na infraestrutura existente com foco na eficiência operacional e na sustentabilidade das atividades do sistema de abastecimento de água.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Forma de Formalização Contratual:

Será formalizado por meio de Termo de Contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

9.2. Obrigações específicas da CONTRATADA:

1. Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusividade e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluindo todos os ônus relativos a:
2. Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;
3. Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;
4. Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
5. Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
6. Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
7. Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
8. Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
9. Seguir as normas de segurança, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada;
10. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

11. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;
12. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa prevista no Termo Contratual;
13. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;
14. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
15. A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
16. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas alocados para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso;
18. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, a ART, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes, pela CONTRATANTE;
19. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
20. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;
21. Manter no canteiro de obras, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos, especificações técnicas, cópia das medições e diários de obra;
22. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
23. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
24. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra (As Built);
25. Realizar Carga e Descarga de Materiais de Bota-Fora decorrente dos serviços objeto do certame de acordo com a Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002 e Instrução Normativa da Secretaria do Meio Ambiente do município onde ocorrerá o serviço, se houver;
26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato
30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.3. Obrigações específicas do CONTRATANTE (SAERB):

1. Mediante a contratação dos serviços, o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco se obriga a:
2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
3. Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
5. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;
6. Permitir acesso da contratada ao canteiro de obras para prestar o serviço objeto do contrato;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
8. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços, sob pena das sanções previstas;
9. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
10. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
11. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
12. A CONTRATANTE observará o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão da entrega do objeto por pessoas habilitadas;
13. Documentar as ocorrências existentes no decurso da execução do contrato, em registro próprio;
14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
18. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando

for o caso:

19. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução.
20. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
21. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Da Fiscalização e Gestão Contratual:

9.4.1. Do Fiscal

São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e Normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
16. Cientificar o gestor do contrato e o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

9.4.2. Do Gestor:

São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a

providência a ser adotada.

15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

9.5. Infrações e penalidades do Contrato:

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Decreto Municipal nº 400/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao SAERB, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|--|---|------------------|
| Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco | 6 meses |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco | 12 meses |
| Dar causa à inexecução total do contrato | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco | 18 meses |
| Prestar declaração falsa durante a execução do contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato fraudulento na execução do contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

9.6. Existem requisitos anteriores à execução? Se sim, quais?

Não.

9.7. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle:

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado como fiscal técnico do contrato, com apoio da equipe operacional. O acompanhamento ocorrerá de forma contínua, com visitas semanais, conforme a evolução do objeto contratado.

Serão utilizados como instrumentos de acompanhamento e controle:

- Ordens de serviço;
- Cronograma físico-financeiro;
- Registros fotográficos das etapas realizadas;
- Relatórios de acompanhamento da obra;
- Planilhas de controle de prazos e medições;
- Além de registros no sistema administrativo do órgão.

Para o recebimento dos serviços, serão utilizados termos de recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido no contrato.

Os principais pontos de controle da execução compreenderão:

- Conformidade técnica dos materiais fornecidos e das lamelas instaladas com as especificações do Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis;
- Qualidade da execução, incluindo alinhamento, fixação, integridade estrutural e desempenho operacional dos componentes instalados;

- Cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado;
- Segurança do trabalho, com verificação do uso de EPIs, atendimento às Normas Regulamentadoras e cumprimento dos planos de segurança;
- Quantidade e escopo dos serviços executados, conforme medições e etapas contratadas;
- Gestão ambiental, incluindo a destinação adequada dos resíduos gerados;
- Regularidade documental, abrangendo ART, relatórios técnicos, garantias e demais documentos exigidos.

9.8. Existem requisitos POSTERIORES ao Contrato? Se sim, quais?

Sim. Deverá ser prestada a garantia por 05 (cinco) anos dos serviços prestados.

9.9. Haverá matriz de alocação de risco contratual?

Em anexo.

9.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

Não.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Critérios de Medição:

1. Os serviços executados serão medidos considerando-se períodos de 30 dias, conforme art. 92, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21;
2. O critério de medição serão os serviços efetivamente executados em conformidade com o projeto, a proposta apresentada no processo licitatório, em termos de quantidades e preços unitários.
3. Em se tratando de regime de empreitada por preço unitário, o pagamento dos serviços é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.
4. Encerrada a etapa de discussão acerca das quantidades a serem medidas juntamente à fiscalização, a empresa contratada encaminhará ao Diretor Presidente do SAERB, via protocolo, a documentação contendo a medição e o pedido de pagamento dos serviços executados.
5. São documentos que obrigatoriamente integram a documentação técnica da medição:
 - Carta da Contratada encaminhando a medição;
 - Planilha de medição atestada e boletim de faturamento, definindo o período correspondente e quantidades acumuladas se medidas anteriormente;
 - Memória de cálculo;
 - Cronograma executivo (físico) realizado;
 - Registro fotográfico;
 - Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
 - Cópia dos ensaios realizados referente às camadas que eventualmente constem da medição;
 - Relatórios técnicos eventualmente produzidos.

10.2. Prazo de pagamento:

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

10.2 Para o pagamento a contratada deverá apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato, a fatura / planilha de medição correspondente aos serviços executados, e por consequência, a equipe responsável pela fiscalização da obra emitirá seu parecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Não sendo aprovada pela equipe de fiscalização, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

10.4 A contratada deverá apresentar a seguinte documentação conforme Recomendação Técnica Circular nº 061/2010 da Controladoria Geral do Município:

- a) Solicitação de medição encaminhada pela empresa (Requerimento da empresa);
- b) ART's – Execução (1ª medição) do mesmo Responsável Técnico que participou do processo de licitação ou com habilitação e Acervo Técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
- c) Boletim de medição (espelho da medição);
- d) Memória de cálculo da medição;
- e) Cronograma executivo;
- f) Resumo Financeiro;
- g) Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
- h) Cópia do Diário de Obras do respectivo período de medição;
- i) Cópia do Seguro Garantia, (1ª Medição);
- j) Cópia de renovação do seguro garantia, (após o vencimento);

- k) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (conforme exigência da NR-01 de 2022);
- l) PCMSO e LTCAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- m) CNO – Cadastro Nacional de Obras; (1ª Medição)
- n) Alvará de Licença para Construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;
- o) Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da CNO – Cadastro Nacional de obras (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
- p) Certidões de regularidade Fiscal; (Federal, Estadual e Municipal);
- q) As Built e Termo de Habite-se (na última medição);
- r) Nota Fiscal/Fatura original, com o período de emissão dentro da validade;
- s) Cópia da ordem de paralisação e reinício (quando for o caso).

A apresentação e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável que analisará todos os seus requisitos, deverá ser feita entre os dias 1º e 15º do mês posterior a efetiva prestação dos serviços.

O SAERB efetuará o pagamento até o último dia do mês da apresentação da Nota Fiscal para processamento interno e efetivamente atestada pelo Setor e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito INSS;
- Certidão Negativa de Débito FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, com sede na Rua Rui Barbosa nº 325 – 2º Andar - Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69.900-120, podendo ser alterado em caso de mudança da sede, CNPJ nº 01.634.845/0001-00, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e do Empenho;

Em caso de divergência de informações e/ou incorreções, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo previsto para o pagamento.

No ato de cada pagamento, o licitante deverá comprovar a sua regularidade fiscal, conforme abaixo:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação do serviço;

Toda despesa do SAERB com fornecedores e prestadores de serviços será paga observando a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa do Diretor de Administração e Finanças, que, após aprovação da Presidência, será publicada no sítio eletrônico oficial da SAERB.

A ordem cronológica referida terá como referência a data do "atesto" nas respectivas notas fiscais, ficando vedada a realização de qualquer pagamento a qualquer credor na hipótese de existir outro crédito vencido, de titularidade de terceiro, que lhe seja anterior.

Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida à autoridade competente, no ato do recebimento de requisição e/ou ordem de serviço.

As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização;

O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais.

O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela

Diretoria da Presidência do SAERB, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo SAERB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

10.3. Critério de reajuste e repactuação:

10.3.1. O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

Não.

10.3.2. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos:

Índice de Reajuste:

O contrato será reajustado anualmente, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com base no Índice Nacional de Custos da Construção - INCC, que reflete adequadamente a variação de preços do custo de vida e de mão de obra.

10.4. Do Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/01/2026.

O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato, de acordo com os índices e data-base indicados.

Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

10.5. Do Reequilíbrio

O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 10 (dez) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

10.6. Haverá instrumento de Medição de Resultado?

Não.

10.7. Haverá Remuneração Variável?

Não.

10.8 Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável:

A remuneração variável não será adotada nesta contratação em razão da natureza do objeto, que consiste em obras com escopo definido, mensurável e de execução pontual, voltados à substituição e instalação de lamelas dos decantadores da Estação de Tratamento de Água.

10.9 Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

Não.

10.10 É uma contratação direta?

Não.

10.11 É um caso de inexigibilidade de licitação?

Não.

10.12 É uma licitação dispensada?

Não.

10.13 É uma licitação dispensável?

Não.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Rito de Seleção:

Concorrência.

11.2. Forma de Seleção:

Eletrônica

11.3. Procedimentos auxiliares:

Não se aplica.

11.4. Local do Certame:

-

11.5. Critério de Julgamento:

Menor Preço.

11.6 A contratação será global, por lote de itens ou por itens:

Global.

11.6.1 Se por lote de itens, justificar e especificar os lotes de itens:

-

11.7 Modo de disputa:

Aberto.

11.8 Os lances devem ser feitos com base no:

Preço total.

11.9 Haverá antecipação da habilitação?

Não.

11.10 Benefícios para Micro e Pequenas Empresa - MPE:

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

11.11 Exigências específicas para a fase da proposta:

Apresentar **Atestado de capacidade técnico-operacional**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Quais sejam:

| Item | Discriminação | Unid. | Quant. |
|------|--|-------|--------|
| 1 | Fornecimento e instalação de módulo de decantação, composto por perfis tubulares de PVC rígido, de geometria octogonal | m³ | 100 |
| 2 | Fornecimento e instalação de trama de madeira composta por peças 2"x4" | m | 100 |

Podendo ser exigido da proposta mais bem classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado, de acordo com o art. 67, inciso VI, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Apresentação de **Declaração** de que dispõe de pessoal próprio, material e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
Apresentar **Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos** necessários à execução do objeto da licitação, conforme art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

11.12 Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

Não.

11.13 Exigências específicas para a fase de habilitação:

Não.

11.14 Qualificação Econômico-financeira

a) **Certidão negativa** de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) **Balço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado;

c) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;

d) De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e dos Índices Financeiros;

e) Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$LG = ((\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})) \geq 1,0$

$LC = ((\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})) \geq 1,0$

$GE = ((\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Médio a Longo Prazo}) / (\text{Ativo Total})) \leq 1,5$

f) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (1,00), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 1,5 (1,50).

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.

Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido:

Comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, para os licitantes que não conseguirem atingir os índices financeiros do item anterior, letra "f".

11.15 Inscrição em entidade profissional? Se sim, qual?

Sim, CREA - Empresa e Profissional.

11.16 Requisitos mínimos do atestado de capacidade técnico-operacional:

- * Atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares aos descritos;
- * Execução anterior de pelo menos **30% das quantidades** correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor econômico do objeto;
- * Os atestados poderão abranger contratos com execução total ou parcial, desde que a soma das quantidades atestadas atinja o mínimo exigido;
- * Não serão aceitos atestados que não apresentem grau mínimo de similaridade ou que não identifiquem claramente o escopo executado pela licitante. A análise será feita conforme critérios objetivos previstos no edital e com base na comparação das parcelas mais relevantes do objeto.

11.17 Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

Não.

11.18 Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á, preferencialmente, por meio de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto. Excepcionalmente, poderão ser admitidos outros meios de prova hábeis e equivalentes, desde que devidamente justificados, idôneos e suficientes para comprovar a aptidão técnica da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como: contratos e termos de recebimento definitivo; notas fiscais vinculadas a serviços equivalentes; CATs/ARTs vinculadas a obras ou serviços similares; certificados de desempenho emitidos por órgãos públicos ou privados.

11.19 Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional:

Sim.

11.20 Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional:

O atestado deverá comprovar que o profissional foi responsável técnico pela execução de serviços de engenharia compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da licitação, incluindo, no mínimo, serviços de instalação, substituição ou manutenção de sistemas de decantação em Estações de Tratamento de Água ou unidades similares, abrangendo fornecimento e montagem de componentes internos (lamelas/blocos de decantação ou equivalentes).

Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos, conforme descrito no item 5.

| Item | Discriminação | Unid. | Quant. |
|------|--|-------|--------|
| 1 | Fornecimento e instalação de módulo de decantação, composto por perfis tubulares de PVC rígido, de geometria octogonal | m³ | 100 |
| 2 | Fornecimento e instalação de trama de madeira composta por peças 2"x4" | m | 100 |

11.21 Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

Sim.

11.22 Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Não.

11.23 Será vedada a participação de consórcios?

Sim.

11.23.1 Justificar a vedação ao Consórcio:

Será vedada a participação de consórcios, uma vez que o objeto consiste em obra de escopo definido, execução pontual e baixa complexidade relativa, que não demanda a soma de capacidades técnicas ou econômicas de múltiplas empresas. A vedação visa assegurar maior controle da execução, responsabilização direta da contratada, padronização técnica e redução de riscos operacionais, sem prejuízo da competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.24 Haverá limite máximo do número de consorciados? Qual?

Não se aplica.

11.25 Infrações e penalidades do Certame:

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Decreto Municipal nº 400/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|-------------------|------------|-------|
|-------------------|------------|-------|

| | | |
|---|---|------------------|
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco | 6 meses |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco | 6 meses |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco | 6 meses |
| Apresentar recursos manifestamente protelatórios | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco | 6 meses |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Fraudar a seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

11.26 Tabela com itens, quantidades e periodicidade de requisições:

Não se aplica.

11.27 É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

Sim.

11.28 Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

Sim.

11.29 Justificativa da Dispensa da Publicação da IRP:

A publicação da Intenção de Registro de Preços foi dispensada em razão do caráter específico e pontual da demanda, voltada à intervenção delimitada nos decantadores da Estação de Tratamento de Água, com quantitativos previamente definidos e sem perspectiva de adesão por outros órgãos. A divulgação da IRP não agregaria ganhos relevantes de competitividade ou economicidade e poderia retardar a contratação, contrariando o princípio da eficiência administrativa. Assim, a dispensa mostra-se adequada ao interesse público e compatível com a legislação vigente.

11.30 É uma obra ou serviço de engenharia?

Sim. Obra.

12. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

13. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação;

O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual;

Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;

O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados;

A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados;

O Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário; O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 Valor estimado total da contratação:

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.288.085,24 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

14.2 Data da conclusão da formação de preços:

16/01/2026.

14.3 Forma de Cálculo:

Média realizando a exclusão dos valores 30% acima ou abaixo do valor da média de todas as pesquisas de preço.

14.4 Fontes de Pesquisa:

Foram realizadas as seguintes pesquisas:

*Pesquisas Diretas com fornecedores;

* Banco SINAPI.

14.5 O preço de referência será sigiloso?

Não.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Previsão orçamentária para contratação:

15.2 Rubrica orçamentária para a contratação:

Fontes:

1500 – RP

1899 – RPI

1700 - Recursos de Convênios Federais - Contrato de Repasse 914392/2021

16. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Elaborado por:

Aprovado por:

Michely Cristina Melo Kretschmer

Engenheira Civil

Matrícula 712570

Enoque Pereira de Lima

Diretor Presidente do SAERB

Decreto Municipal nº 010/2025

Alterado por:

Agnaldo Dantas Neto

Gerente de Licitação - SAERB

Portaria nº 02/2025

EDITAL DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
UASG 980139 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90012/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MELHORIAS NOS DECANTADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ETA II, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB E A EMPRESA _____.

O **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 325, 2º andar - Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.634.845/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor _____, nomeado para exercer o cargo de **Diretor Presidente**, através do Decreto Municipal n.º __/____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à rua _____, na cidade de _____, CEP _____, e-mail _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº __/26 homologada pela autoridade competente que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para Melhorias nos Decantadores da Estação de Tratamento ETA II, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.**

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | QTD | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total |
|------|-----------|---------|--|-----|--------|------------|--------------------|-------|
| 1 | | | ADMINISTRAÇÃO | | 1,00 | | | |
| 1.1 | SAERB-001 | Próprio | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | % | 100,00 | | | |
| 2 | | | SERVIÇOS INICIAIS | | 1,00 | | | |
| 2.1 | 103689 | SINAPI | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | m² | 8,00 | | | |
| 2.2 | 101503 | SINAPI | ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 25 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_12/2025 | UN | 1,00 | | | |
| 3 | | | CANTEIRO DE OBRAS | | 1,00 | | | |

| | | | | | | | | |
|-----|--|---------|---|----|--------|--|--|--|
| 3.1 | SAERB-117 | Próprio | COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. Adaptado de SINAPI 104894 | m² | 7,53 | | | |
| 3.2 | SAERB-119 | Próprio | COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. Adaptado de SINAPI 104897 | m² | 9,68 | | | |
| 3.3 | SAERB-121 | Próprio | COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. Adaptado de SINAPI 104895 | m² | 7,53 | | | |
| 4 | IÇAMENTO DAS LAMELAS E REMOÇÃO DOS SUPORTES ANTIGOS | | | | 1,00 | | | |
| 4.1 | SAERB-168 | Próprio | TRANSPORTE VERTICAL MANUAL, 1 PAVIMENTO, Bloco de lamelas de Decantação, unid /m². Adaptado de SINAPI 100265 | m² | 409,60 | | | |
| 4.2 | SAERB-170 | Próprio | RETIRADA SUPORTES ANTIGOS DAS LAMELAS DE DECANTAÇÃO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. Adaptado de SINAPI 100389 | m² | 263,22 | | | |
| 4.3 | SAERB-168 | Próprio | TRANSPORTE VERTICAL MANUAL, 1 PAVIMENTO, Bloco de lamelas de Decantação, unid /m². Adaptado de SINAPI 100265 | m² | 570,47 | | | |
| 5 | EXECUÇÃO DE NOVOS SUPORTES DE LAMELAS DE DECANTAÇÃO E RECOLOCAÇÃO DESTAS | | | | 1,00 | | | |

| | | | | | | | | |
|-------|-----------|---------|--|----|--------|--|--|--|
| 5.1 | SAERB-169 | Próprio | COLOCAÇÃO DE PEÇA DE MADEIRA 5CMX15CM (2"X6"), INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. Adaptado de SINAPI 100389 | m | 325,20 | | | |
| 5.2 | SAERB-171 | Próprio | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR PEÇAS 2"X4" PARA SUSTENTAÇÃO DAS LAMELAS DE DECANTAÇÃO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. Adaptado de SINAPI 92543 | m | 513,80 | | | |
| 5.3 | SAERB-192 | Próprio | BLOCOS DE DECANTAÇÃO para tratamento de água, dimensões 50x100mmx1200mm, espessura mínima de 1,30mm, serviço de içamento, colocação e Montagem final, inclui fornecimento do bloco - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Adaptado de SINAPI 101792 + 100265 | m³ | 315,86 | | | |
| TOTAL | | | | | | | | |

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

21.6 O presente contrato está vinculado à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ___/2026, ao Processo Administrativo RBSEI nº ___/2026, e a proposta apresentada pela contratada, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações e pelo Decreto Municipal nº 400/2023 na forma e condições a seguir estabelecidas, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

31.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 105. da Lei Federal nº 14.133/21 e contados a partir da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato conforme o disposto no Art. 111 da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

41.6 O regime de execução deste contrato é Empreitada Por Preço Unitário.

41.6 A forma de execução consta no Projeto Básico.

41.6 A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS) para iniciar as obras. Esse prazo se refere ao período que a CONTRATADA disporá para montar sua estrutura, obter licenças necessárias, visto no CREA, contratar equipe, dentre outras etapas que sejam necessárias para dar início à execução da obra.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

51.6 A obra será executada na Estação de Tratamento de Água ETA II, localizada na Av. Sobral, 530 - Plácido de Castro, Rio Branco - AC, 69911-114.

51.6 O prazo para realização dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida em até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

51.6 Para o prazo estipulado acima, deverá ser desconsiderado o prazo de 30 (trinta) dias para início das obras após a emissão da Ordem de Entrega. Esse prazo se refere ao período que a CONTRATADA disporá para montar sua estrutura, obter licenças necessárias, visto no CREA, contratar equipe, dentre outras etapas que sejam necessárias para dar início à execução da obra.

51.6 As proponentes deverão indicar, obrigatoriamente, o prazo de execução dos serviços em dias corridos, que não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias.

51.6 O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

61.6 A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO SERVIÇO

71.6 Pelo serviço deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (_____), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

71.6 As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

81.6 O licitante vencedor prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21.

81.6 Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 10% (dez por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

81.6 A CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para apresentar a garantia prestada, e a Contratante deverá anexar o comprovante da mesma nos autos.

81.6 A garantia contratual terá validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

81.6 No caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

81.6 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

81.6 No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do SAERB, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

81.6 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do SAERB, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do SAERB.

81.6 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, no qual está informado sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

81.6 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o art. 59 § 5º da Lei nº 14.133/21.

81.6 Garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

91.6 Os serviços executados serão medidos considerando-se períodos de 30 dias, conforme art. 92, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21;

91.6 O critério de medição serão os serviços efetivamente executados em conformidade com o projeto, a proposta apresentada no processo licitatório, em termos de quantidades e preços unitários.

91.6 Em se tratando de regime de empreitada por preço unitário, o pagamento dos serviços é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.

91.6 Encerrada a etapa de discussão acerca das quantidades a serem medidas juntamente à fiscalização, a empresa contratada encaminhará ao Diretor Presidente do SAERB, via protocolo, a documentação contendo a medição e o pedido de pagamento dos serviços executados.

91.6 São documentos que obrigatoriamente integram a documentação técnica da medição:

Carta da Contratada encaminhando a medição;

Planilha de medição atestada e boletim de faturamento, definindo o período correspondente e quantidades acumuladas se medidas anteriormente;

Memória de cálculo;

Cronograma executivo (físico) realizado;

Registro fotográfico;

Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

Cópia dos ensaios realizados referente às camadas que eventualmente constem da medição;

Relatórios técnicos eventualmente produzidos.

CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

10.2 Para o pagamento a contratada deverá apresentar a Diretoria de Planejamento e Projetos de Saneamento - DIPLAN do SAERB, a fatura / planilha de medição correspondente aos serviços executados, e por consequência, a equipe responsável pela fiscalização da obra emitirá seu parecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Não sendo aprovada pela equipe de fiscalização, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

10.4 A contratada deverá apresentar a seguinte documentação conforme Recomendação Técnica Circular nº 061/2010 da Controladoria Geral do Município:

- a) Solicitação de medição encaminhada pela empresa (Requerimento da empresa);
- b) ART's – Execução (1ª medição) do mesmo Responsável Técnico que participou do processo de licitação ou com habilitação e Acervo Técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
- c) Boletim de medição (espelho da medição);
- d) Memória de cálculo da medição;
- e) Cronograma executivo;
- f) Resumo Financeiro;
- g) Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
- h) Cópia do Diário de Obras do respectivo período de medição;
- i) Cópia do Seguro Garantia, (1ª Medição);
- j) Cópia de renovação do seguro garantia, (após o vencimento);
- k) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (conforme exigência da NR-01 de 2022);
- l) PCMSO e LTCAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- m) CNO – Cadastro Nacional de Obras; (1ª Medição)
- n) Alvará de Licença para Construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;
- o) Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da CNO – Cadastro Nacional de obras (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
- p) Certidões de regularidade Fiscal; (Federal, Estadual e Municipal);
- q) As Built e Termo de Habite-se (na última medição);
- r) Nota Fiscal/Fatura original, com o período de emissão dentro da validade;
- s) Cópia da ordem de paralisação e reinício (quando for o caso).

10.5 A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social e de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato, bem a medição ou outro procedimento realizado ou natureza, como exemplo reajustamento de preços.

10.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.9 Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento, obedecendo o previsto no art. 142 do Decreto 400/23. O valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times \left(\frac{I}{6/100} \right) \times I = 0,00016438 \times 367 \times 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

10.10 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

10.10.1 A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

10.10.2 Se o valor da multa for superior ao valor devido na execução dos serviços contratados, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.10.3 É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

111.6 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

b) A data base adotada será JANEIRO/2026

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 =$ onde:

I_0

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I_0 - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

111.6 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

111.6 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

111.6 O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato, de acordo com os índices e data-base indicados.

111.6 Entende-se por efetiva execução dos serviços contratados, o período ininterrupto de execução dos serviços contratados, descontadas as paralisações injustificadas, ou mesmo justificadas, não tenham sido acatadas pela CONTRATANTE.

111.6 O transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem pedido formal de reajuste pelo CONTRATADO não afastará o direito de pleiteá-lo a qualquer tempo, mas a concessão somente produzirá efeitos financeiros futuros, ou seja, em relação aos serviços ainda medidos, mesmo que já executados.

111.6 Eventual renúncia expressa a reajuste deverá especificar o prazo e a parcela do objeto do contrato submetido à renúncia.

111.6 Se em determinado aniversário do Contrato, o mesmo não for reajustado, o CONTRATADO poderá requerer, nos aniversários seguintes a aplicação do índice de reajuste acumulado.

111.6 Data Base: Janeiro de 2026.

CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

121.6 As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação de riscos para o presente contrato:

| MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS | | | | | | | | | |
|------------------------------|--------------|--|---|--|---------------|---------|---------------------------|---|----------------|
| IDENTIFICAÇÃO | | | | | AVALIAÇÃO(5) | | | TRATAMENTO AO RISCO | |
| ITEM | FASE(1) | EVENTO DE RISCO(2) | CAUSAS(3) | CONSEQUÊNCIAS(4) | PROBABILIDADE | IMPACTO | NÍVEL DE RISCO (P x I)(6) | RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO(7) | RESPONSÁVEL(8) |
| 1 | Preparatória | Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa | Falta de experiência na elaboração do termo de referência | Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado; Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra | 2 | 3 | 6 | Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização a partir das normativas vigentes; Em caso de impugnação, revisar os itens de qualificação técnica | DIPLAN |

| | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------------|---|--|---|---|---|---|---|------------------|
| | | | | | | | | | |
| 2 | Preparatória | Inadequações no projeto básico e executivo | Erro na elaboração do projeto, falta de experiência do projetista, falha humana | Varição dos custos de implantação, quantitativos e inadequação dos Serviços; Atraso no cronograma | 1 | 3 | 3 | Verificação do projeto por superior; | DITECO; DIPAN |
| 3 | Preparatória | Preços coletados acima ou abaixo dos praticados no mercado | Aplicação das ferramentas disponíveis sem critério de avaliação e análise crítica | Prejuízos à Instituição ou impossibilidade da contratação | 1 | 2 | 1 | Verificar valores no Banco de Preços, SINAPI ou fontes múltiplas | UCI; DIPLAN |
| 4 | Licitação | O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pelo edital | Desinteresse pelo objeto ou sem possibilidade de participação por não estar dentro dos parâmetros exigidos | Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação; Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra | 2 | 3 | 6 | Correto planejamento das exigências postas para a contratação; Verificar junto às empresas do ramo de atividades quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada | DIPLAN |
| 5 | Pré-contratual | Falha na conferência da documentação apresentada | Desatensão no ato da conferência dos documentos | Contratação de empresa e /ou profissional indevidos; Possibilidade de pagamento indevido ao contratado | 1 | 3 | 3 | Revisão minuciosa da documentação | DCC |
| 6 | Gestão e Fiscalização do contrato | A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente | Ser convocada muito tempo após o encerramento do certame | Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra | 1 | 5 | 5 | Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta; convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor | GELIC |

| | | | | | | | | | |
|----|-----------------------------------|---|---|--|---|---|----|---|-------------------|
| | | | | | | | | | |
| 7 | Gestão e Fiscalização do contrato | Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante | Necessidade de serviço prévio no local da execução da obra | Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra; Possibilidade de aumento de custos não previstos | 2 | 3 | 6 | Verificar junto ao setor competente no SAERB, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na Contratação | DITECO |
| 8 | Gestão e Fiscalização do contrato | Alterações do projeto básico | Projeto não atende as necessidades do setor demandante; Erro no projeto | Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto; Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra | 1 | 3 | 3 | Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante | DITECO/ DIPLAN |
| 9 | Gestão e Fiscalização do contrato | Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes | Erro na elaboração do projeto, falta de experiência do projetista, falha humana | Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra | 2 | 5 | 10 | Revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração; Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto | DITECO/ DIPLAN |
| 10 | Gestão e Fiscalização do contrato | Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual | Variação do mercado | Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra | 3 | 5 | 15 | Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual. | DITECO/ DIPLAN |

| | | | | | | | | | |
|----|-----------------------------------|--|--|--|---|---|----|---|--------------|
| | | | | | | | | | |
| 11 | Gestão e Fiscalização do contrato | Descumprimento do cronograma físico-financeiro | Falta de recursos ou má fé da contratada | Atraso na obra | 3 | 5 | 15 | Ter um cronograma aprovado pela fiscalização e ser fiscalizado contínua; cláusulas de penalidade | FISCALIZAÇÃO |
| 12 | Gestão e Fiscalização do contrato | Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes | Má fé ou falta de capacitação da empresa | Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra; Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços | 2 | 5 | 10 | Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco; Aplicação de sanções previstas em contrato | FISCALIZAÇÃO |
| 13 | Gestão e Fiscalização do contrato | Interferência na operação da ETA | Necessidade de paralisação sem aviso prévio | Falta de água | 3 | 5 | 15 | Planejamento por etapas; execução em períodos controlados; comunicação prévia | FISCALIZAÇÃO |
| 14 | Gestão e Fiscalização do contrato | Acidentes de trabalho | Riscos em içamento, trabalho em altura e espaços confinados | Prejuízo aos trabalhadores; Reputação em Risco; Problemas legais | 1 | 5 | 5 | Cumprimento das NRS; PGR; EPIs/EPCs; fiscalização | FISCALIZAÇÃO |
| 15 | Gestão e Fiscalização do contrato | Caso fortuito ou força maior | Eventos imprevisíveis (clima extremo, eventos externos) | Atraso na obra e/ou impossibilidade de continuidade do objeto. | 1 | 5 | 5 | Previsão contratual; reprogramação e prorrogação justificadas | FISCALIZAÇÃO |
| 16 | Gestão e Fiscalização do contrato | Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada | Falta de recursos ou má fé da contratada | Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto | 2 | 2 | 4 | Prever a responsabilidade exclusiva da Contratada NO CONTRATO sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS | DCC |
| 17 | Gestão e Fiscalização do contrato | Risco de inadimplência da Contratante | Falta de recursos pela administração | Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação | 2 | 5 | 10 | Licitação da obra somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente | DIRAF |
| 18 | Gestão e Fiscalização do contrato | Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada | Decisão da contratada ou má execução da obra, que levou a rescisão de contrato | Atrasos para entrega da obra; Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra | 2 | 5 | 10 | Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação | GELIC |

CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

131.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

131.6 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 10 (dez) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

131.6 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 13.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

131.6 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

131.6 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

131.6 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

131.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

141.6 Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluindo todos os ônus relativos a:

14.1.1. Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;

14.1.2. Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;

14.1.3. Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;

14.1.4. Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;

14.1.5. Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;

14.1.6. Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;

14.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás e demais autorizações necessárias à execução dos serviços junto aos órgãos competentes, quando estas forem de sua atribuição, bem como pelo cumprimento das normas técnicas, ambientais, de segurança e demais exigências legais aplicáveis à execução do objeto contratual. Nos casos em que o licenciamento ou autorização depender de providências institucionais do Poder Público ou da titularidade da área ou da infraestrutura, caberá à CONTRATANTE promover os atos administrativos necessários, devendo a CONTRATADA observar integralmente as condições e restrições estabelecidas nas respectivas licenças ou autorizações.

14.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável à execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para atendimento das exigências dos órgãos ambientais competentes. Quando a natureza da obra ou atividade exigir licenciamento ambiental ou autorizações específicas, a CONTRATADA deverá observar integralmente as condições e restrições estabelecidas nas respectivas licenças ou autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente. Nos casos em que a execução do objeto demandar a utilização de área privada, caberá à CONTRATANTE promover previamente os procedimentos administrativos necessários à desapropriação ou instituição de servidão administrativa, quando devidamente autorizados pelo Poder Público. A CONTRATADA deverá limitar-se à execução dos serviços nas áreas regularmente disponibilizadas pela Administração, observando as condições estabelecidas para sua utilização.

14.1.9. Seguir as normas de segurança, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada;

14.1.10. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

141.6 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;

141.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa prevista no Termo Contratual;

141.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

141.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

141.6 A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

141.6 A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

141.6 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas alocados para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso;

141.6 Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, a ART, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes, pela CONTRATANTE;

141.6 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

141.6 Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

- 141.6 Manter no canteiro de obras, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos, especificações técnicas, cópia das medições e diários de obra;
- 141.6 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 141.6 Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 141.6 Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra (As Built);
- 141.6 Realizar Carga e Descarga de Materiais de Bota-Fora decorrente dos serviços objeto do certame de acordo com a Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002 e Instrução Normativa da Secretaria do Meio Ambiente do município onde ocorrerá o serviço, se houver;
- 141.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 141.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 141.6 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 141.6 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato
- 141.6 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 141.6 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 141.6 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 151.6 Mediante a contratação dos serviços, o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco se obriga a:
- 15.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- 15.1.2. Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 15.1.3. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 15.1.4. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;
- 151.6 Permitir acesso da contratada ao canteiro de obras para prestar o serviço objeto do contrato;
- 151.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 151.6 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços, sob pena das sanções previstas no item 5.6;
- 151.6 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 151.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- 151.6 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 151.6 A CONTRATANTE observará o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão da entrega do objeto por pessoas habilitadas;
- 151.6 Documentar as ocorrências existentes no decurso da execução do contrato, em registro próprio;
- 151.6 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 151.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 151.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 151.6 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 151.6 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 151.6 "As built", elaborado pelo responsável por sua execução.
- 151.6 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 151.6 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Serão designados gestor e fiscal das Diretoria de Planejamento e Projetos de Saneamento - DIPLAN e Diretoria Técnica e Operacional – DITECO do SAERB, como responsáveis administrativos pela fiscalização da execução do contrato e entrega do serviço, objeto deste Contrato, conforme previsto art.

117 da Lei Federal nº 14.133/21, e nos moldes do Título V, Capítulo II, do Decreto 400/2023 aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I. Atestar, em documento hábil, os serviços prestados e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação após conferência prévia do objeto contratado;
- II. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor do contrato;

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com art. 121 da Lei 14.133/21.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implica corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

16.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

16.5. Ao preposto, representante da empresa contratada competirá, entre outras atribuições:

- I. representar os interesses da empresa perante a Administração;
- II. realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- III. manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;
- IV. comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

171.6 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais, conforme o art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/21.

171.6 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

171.6 Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido, conforme prevê o art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Será admitida a subcontratação parcial, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para serviços acessórios e especializados de fornecimento e operação de maquinário, bem como serviços de carpintaria, quando necessários à adequada execução do objeto.

18.2 A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, pela qualidade técnica, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, permanecendo a responsabilidade técnica, legal e contratual integralmente sob sua titularidade.

18.3 É vedada a subcontratação das atividades principais e finalísticas do objeto, especialmente aquelas relacionadas à instalação, montagem, alinhamento, ajustes técnicos e comissionamento dos blocos de decantação, bem como a gestão, coordenação e fiscalização da obra.

18.4 A subcontratação deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, mediante comprovação da regularidade técnica, fiscal e de segurança do subcontratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

191.6 Seguir nos moldes do Título VI, do Decreto Nº 400/23, ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou ao licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas ao caso concreto as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas previstas neste Contrato conforme art. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

19.1.1. advertência, nos termos do art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 186 capítulo I, Seção I do Decreto 400/23;

19.1.2. multa, nos termos do art. 156, inciso II e do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 187 capítulo I, Seção I do Decreto 400/23;

19.1.3. declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

19.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:

I - 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e

II - 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observado o disposto no art. 200, capítulo I, Seção IV do Decreto 400/23;

191.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

191.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

191.6 O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multas, sem prejuízo das demais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

19.4.1. – Multa de caráter moratório, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, quando o fornecedor ultrapassar os prazos contratualmente fixados para o desempenho das obrigações previstas no art. 92, VII, da mesma Lei, sem que se agregue fato de maior gravidade e sem que a prestação se torne inútil ou não mais viável para a Administração:

19.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

19.4.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

19.4.4. 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

19.4.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 1º, II, deste contrato;

191.6 multa de caráter compensatório, nos termos do art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/21, se a inadimplência extravasar a simples mora, com a agregação de fato mais grave, e/ou ocorrer descumprimento de outras obrigações contratuais, tendo por fim compensar a Administração pelo dano/prejuízo causado pela inadimplência ou infração do fornecedor:

19.5.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

19.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

19.5.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

19.5.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;

19.5.5. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados, com amparo no art. 389 Código Civil, cuja aplicação supletiva aos contratos administrativos está prevista no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.5.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

201.6 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

201.6 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

201.6 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

20.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

211.6 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

211.6 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

211.6 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

- 21.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
- 21.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.
- 211.6 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 22ª: DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

221.6 Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

221.6 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 23ª: PROTEÇÃO DE DADOS

231.6 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- 23.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- 23.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 23.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 23.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 23.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 23.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 23.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- 23.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 23.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 23.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 23.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 23.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 23.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 23.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 23.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 23.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 23.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 23.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 23.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 231.6 O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 24ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 241.6 Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar oficialmente o **recebimento provisório** da obra.
- 241.6 Emissão de Termo de Recebimento Provisório, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão com o mínimo de 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá o referido termo, com prazo máximo de 5 (dias) úteis.
- 241.6 Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar oficialmente o recebimento provisório da obra.
- 241.6 O CONTRATANTE mediante vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório.
- 241.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21).
- 241.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 241.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 241.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 241.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

241.6 Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

241.6 Emissão de Termo de Recebimento Definitivo, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão com o mínimo de 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá o referido termo, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

241.6 Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

241.6 a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

241.6 b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

241.6 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

241.6 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

241.6 A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

241.6 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 25ª: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

251.6 A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

251.6 A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 177 da Lei Federal nº 14.133/21, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

251.6 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

251.6 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA 26ª: DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

261.6 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 72, Parágrafo único, e art. 91 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA 27ª: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

271.6 O presente Contrato vincula-se ao Edital da Licitação e à respectiva proposta do licitante vencedor, conforme art. 92, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 28ª: DOS CASOS OMISSOS

281.6 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 400/23 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

281.6 Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA 29ª: FORO

291.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta aquisição, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal Nº 14.133/21.

Rio Branco-AC, de de

CONTRATANTE:

Enoque Pereira de Lima

Diretor Presidente do Saerb

Decreto Municipal Nº 440/2022

CONTRATADO:

XXXX
EMPRESA

CNPJ:



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 07/04/2026, às 15:26, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0977257** e o código CRC **AEA77EA4**.
